



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI N° 24/2020. PARECER N° 33/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana”, que altera a Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991 (Código de Posturas Municipais), bem como a Lei nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, no tocante aos procedimentos de apreensão animais de grande porte soltos pelas vias e logradouros públicos.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, nos aspectos pertinentes à legalidade e constitucionalidade da mesma. Em sua tramitação nesta Comissão, foi solicitado a manifestação da Procuradoria Legislativa da Casa, a qual também concluiu que a Propositura atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sendo assim, cabe a esta Comissão a análise quanto ao mérito da Propositura.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A legislação vigente proíbe a criação, em perímetro urbano, de animais que coloquem em risco à saúde, bem como o sossego e o bem-estar públicos, estando sujeitos à apreensão e depósito os animais soltos pelas vias e logradouros públicos.

É de amplo conhecimento os transtornos que esses animais soltos em vias e logradouros públicos podem causar, incluindo, no caso de animais de grande porte, prejuízos patrimoniais e acidentes, colocando, por exemplo, em risco à vida de motoristas que colidirem com um desses animais.

A legislação vem de encontro a esses problemas, estabelecendo assim, a vedação da criação desses animais em perímetro urbano. Atualmente, caso haja a apreensão de alguns desses animais, os mesmos somente são liberados após o pagamento integral de multa.

Com o projeto em tela, o autor propõe que caso algum animal, cuja criação em perímetro urbano é vedada, seja apreendido em nosso município, o proprietário poderá fazer o parcelamento de multa e, após o pagamento da primeira parcela, retirar o animal.

No entendimento dessa Comissão, tal medida facilitaria o “descuido” desses animais em perímetro urbano, uma vez que com o parcelamento da multa, ficaria mais fácil a liberação desses animais, que poderiam retornar aos logradouros e vias públicas. Ademais, tal medida poderia proporcionar um aumento no número de inscritos na dívida ativa municipal, ao ser feito um mau uso da legislação, pagando-se apenas uma parcela da multa para liberação do animal apreendido e deixando as demais sem serem pagas, gerando a necessidade de inscrição das mesmas em dívida ativa e exigindo-se todos os trâmites burocráticos legais para recebimento.

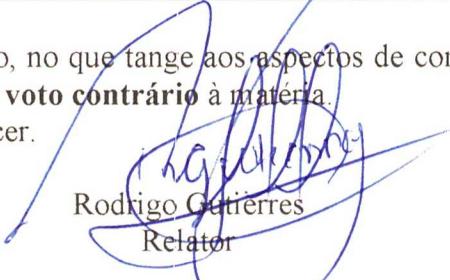


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, apresentamos o **voto contrário** à matéria.

É o Parecer.


Rodrigo Gutiérrez
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. das Comissões, 17 de setembro de 2020.


Marcão do Basquete
Vereador


Reginaldo Luiz Parente
Vereador